



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

Estado de Minas Gerais

CONTRATO Nº 031/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MIRAI, E A EMPRESA LEONARDO PAIVA NEVES FRADE DA CRUZ.

Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE MIRAI**, inscrito no CNPJ sob o n.º 17.966.201/0001-40, com sede na Praça Raul Soares, 126, Centro, na cidade de Mirai, MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. **ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHAES**, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º 006.605.036-70, e a empresa **LEONARDO PAIVA NEVES FRADE DA CRUZ**, inscrito no CNPJ: 29.283.283/0001-08, situada na Av. João Inácio Peixoto, nº 196, Granjaria, Cataguases - MG, CEP 36.773-560, denominado **CONTRATADA**, de conformidade com o Processo Licitatório nº 089/2024, Dispensa de Licitação nº 031/2024, e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto do presente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE AO ACOMPANHAMENTO E AO MONITORAMENTO DOS PROCESSOS E DAS PROPOSTAS APOIADAS, GARANTINDO A QUALIDADE E A EFETIVIDADE, NA EXECUÇÃO DA LEI Nº 14.339/2022 QUE INSTITUIU A POLÍTICA NACIONAL DE FOMENTO CULTURAL ALDIR BLANC.**

CLÁUSULA SEGUNDA:

O valor total será de R\$6.164,62 (seis mil, cento e sessenta e quatro reais e sessenta e dois centavos) a ser pago em parcela única., da forma de pagamento:

Etapa I – Suporte e acompanhamento na execução dos projetos – até 16/09/2024 – (30%)

Etapa II – Suporte e acompanhamento da prestação de contas com o Município – até 31/12/2024 - (30%)

Etapa III - Suporte e acompanhamento da prestação de contas do Município com o Ministério da Cultura – até 31/12/2025 - (40%)

CLÁUSULA TERCEIRA:

O presente contrato terá prazo de 06(seis) meses, a contar da data de 01 de agosto de 2024, encerrando-se em 31 de dezembro de 2024, data na qual cessam seus efeitos.

CLÁUSULA QUARTA:

O pagamento a que se refere à Cláusula Anterior será efetuado em até 15(quinze) dias.

CLÁUSULA QUINTA:

Ficará por conta da **CONTRATADA** as despesas relativas à execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA:

A **CONTRATADA** ficará sujeito ao parágrafo 1º do artigo 65, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, caso seja necessário, a Prefeitura Municipal de Mirai poderá suprimir ou acrescentar 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA:

Fica a **CONTRATADA** obrigada a arcar com todos os encargos e tributos que direta ou indiretamente incidem sobre o contrato, atendido o § 5º do artigo 65, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, ficando também sujeito a arcar com ônus das multas e penalidades decorrentes do não cumprimento de obrigações legais, regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA OITAVA:

Responderá a **CONTRATADA**, civil e criminalmente, por danos pessoais e patrimoniais decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato ou ainda, por negligência, imprudência ou imperícias.

CLÁUSULA NONA:

O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, por qualquer ato omissivo que implique no descumprimento de qualquer de suas Cláusulas, por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA:

A quantia a ser despendida em virtude do presente Contrato, faz parte da Dotação Orçamentária de nº. 00.2.11.00.13.122.0002.2.0092 - MANUTENÇÃO SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO- 3.3.90.35 - CNPJ 17.966.201/0001-40

Praça Raul Soares nº 126 – Bairro Centro
Mirai/MG Tel: 032 3426-1268 Fax 032 3426 1288



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

Estado de Minas Gerais

OUTROS SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas nos art. 81 a 88 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Mirai, para dirimir quaisquer eventuais questões, renunciando, ambas as partes, a qualquer outro, por mais privilégio que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, mandaram digitar este instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só fim e efeito, ambas assinadas pelas partes e pelas testemunhas abaixo que presenciarem o ajuste.

Mirai-MG, 01 de agosto de 2024.

ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHAES
Prefeito de Mirai - CONTRATANTE

LEONARDO PAIVA NEVES FRADE DA CRUZ
CNPJ: 29.283.283/0001-08

TESTEMUNHAS:

Nome: Luciana Dinar da Silva

Nome: Ailton Soares da Costa

Assinatura: _____

Assinatura: _____

CPF: 055.820.116-41

CPF: 317.280.816-53